

## DECRETO Nº 658, DE 17 DE MAIO DE 2002

### CONSOLIDA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CERH.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV, da Constituição do Estado de Alagoas, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.965, de 10 de novembro de 1997 e na Lei nº 6.126, de 16 de dezembro de 1999,

DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, instituído pela Lei Estadual nº 5.965, de 10 de novembro de 1997, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 6.126, de 16 de dezembro de 1999, é o órgão de fiscalização, de deliberação coletiva e de caráter normativo do Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Estado de Alagoas.

Art. 2º Compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH:

- I - exercer funções normativas e deliberativas pertinentes à formulação, implantação e acompanhamento da filosofia e da política de recursos hídricos do Estado;
- II - manifestar-se sobre questões relativas aos recursos hídricos, que devam ser submetidas aos Poderes Estaduais e às esferas Federal e Municipal;
- III - aprovar os critérios de fixação de prioridades dos investimentos de recursos financeiros relacionados com recursos hídricos, e acompanhar sua aplicação;
- IV - propor o Plano Estadual de Recursos Hídricos, na forma estabelecida na Lei nº 5.965/97;
- V - arbitrar e decidir os conflitos entre usuários de Bacia Hidrográfica;
- VI - atuar como instância de recurso nas decisões dos Comitês de Bacia Hidrográfica;
- VII - deliberar sobre projetos de aproveitamento de recursos hídricos que extrapolem o âmbito de um Comitê de Bacia Hidrográfica;
- VIII - estabelecer critérios gerais e as normas para a outorga de direitos de uso dos recursos hídricos, para a cobrança pelo seu uso e pelo rateio das obras de aproveitamento múltiplo ou interesse comum;
- IX - estabelecer critérios gerais e as normas referentes ao rateio de custos das obras de usos múltiplos dos recursos hídricos, nos termos do art. 33 da Lei nº 5.965/97;
- X - aprovar propostas de instituição e promover a integração de Comitês de Bacia Hidrográfica, a partir de solicitação de usuários e da comunidade, estas caracterizadas por associações e entidades da sociedade civil, legalmente constituídas, com sede na bacia hidrográfica;
- XI - aprovar o Plano de Trabalho a ser adotado pela Secretaria Executiva e supervisionar o seu andamento;
- XII - constituir câmaras técnicas que poderão consultar técnicos ou especialistas para assessorá-los em seus trabalhos;
- XIII - aprovar a criação de Agência de Água, a partir de propostas dos respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas;
- XIV - aprovar propostas de Projeto de Lei referentes aos instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, bem como suas diretrizes orçamentárias e complementares;
- XV - deliberar sobre a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para o desenvolvimento dos recursos hídricos, sempre que implicarem endividamento para o Estado, diretamente ou através de oferecimento de garantia;

XVI - exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei ou regulamento compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos;

XVII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

§ 1º As decisões do Conselho Estadual de Recursos Hídricos serão baixadas mediante Resolução Normativa.

§ 2º O Conselho Estadual de Recursos Hídricos, ouvido o Comitê de Bacia Hidrográfica respectivo, poderá delegar, por prazo determinado, aos consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas legalmente constituídas, com autonomia administrativa e financeira, o exercício de funções de competência de Agência de Água, enquanto não estiver constituída.

§ 3º Não é competência do Conselho decidir sobre matéria de segurança da navegação.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

#### Seção I

##### Da Composição

Art. 3º O Conselho Estadual de Recursos Hídricos tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Câmaras Técnicas.

Art. 4º Integram o Plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos:

I - O Secretário de Estado de Recursos Hídricos e Irrigação, que é o Presidente do Conselho;

II - O Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Pesca e Desenvolvimento Rural;

III - O Secretário de Estado da Fazenda;

IV – O Secretário de Estado da Saúde;

V - O Secretário de Estado da Infra-Estrutura;

VI - O Secretário de Estado de Turismo e Esportes;

VII– O Secretário de Estado do Planejamento;

VIII – um representante do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA;

IX – um representante da Companhia de Abastecimento d'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL;

X - um representante do Ministério Público Estadual;

XI – um representante da Universidade Federal de Alagoas - UFAL;

XII – um representante da Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF;

XIII – um representante da Capitania dos Portos em Alagoas;

XIV – um representante da Fundação Nacional de Saúde;

XV – um representante do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - DNOCS;

XVI – um representante da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF;

XVII – um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA;

XVIII – um representante da Federação dos Pescadores;

XIX – um representante da Agroindústria Açucareira;

XX - um representante dos municípios das bacias da vertente do Rio São Francisco;

XXI – um representante dos municípios da bacia da vertente do Atlântico;

XXII – um representante dos comitês de bacias da vertente do Rio São Francisco;

XXIII – um representante dos comitês de bacias da vertente do Atlântico;

XXIV – dois representantes de usuários de recursos hídricos;

XXV – dois representantes da sociedade civil.

§ 1º Os representantes, de que tratam os incisos VIII a XIX e seus suplentes, serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e nomeados pelo Chefe do Executivo Estadual.

§ 2º Os representantes dos incisos XX e XXI serão indicados pela AMA – Associação dos Municípios Alagoanos e nomeados pelo Chefe do Executivo Estadual.

§ 3º Os representantes, de que trata os incisos XXII e XXIII, terão sua forma de indicação definida através de resolução do CERH, quando da formação dos respectivos comitês.

§ 4º Os representantes, a que se refere o inciso XXIV, serão indicados dentre os usuários irrigantes e industriais, que manifestarem interesse, segundo as normas estabelecidas por resolução normativa deste conselho.

§ 5º Os representantes, de que trata o parágrafo anterior, não poderão ser da agroindústria açucareira, em qualquer das duas hipóteses.

§ 6º Os representantes, referidos no inciso XXV deste artigo, serão indicados, respectivamente, por associações técnicas e Organizações não Governamentais que desenvolvam trabalhos na área de recursos hídricos, segundo as normas estabelecidas por resolução normativa deste conselho.

§ 7º Serão nomeados pelo Chefe do Executivo Estadual os membros do Conselho a que se referem os incisos XXIV e XXV.

§ 8º O direito de voto somente será exercido pelo Presidente do Conselho, em caso de empate.

§ 9º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 10 Nas faltas, ausências e impedimentos o Presidente do Conselho será substituído pelo Secretário Executivo do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

§ 11 Presente o Chefe do Executivo Estadual, este exercerá a presidência das reuniões do conselho.

§ 12 A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo Diretor de Gestão da Secretaria de Recursos Hídricos.

## Seção II

### Do Funcionamento do Plenário

Art. 5º O Conselho reunir-se-á em seção pública, com a presença de pelo menos cinquenta por cento mais um dos seus membros e deliberará por maioria simples.

§ 1º Em caso de empate nas decisões o Presidente do Conselho, exercerá o voto de qualidade.

§ 2º Na ausência do Presidente o voto de qualidade será exercido pelo substituto legal.

Art. 6º O Conselho Estadual de Recursos Hídricos reunir-se-á em caráter ordinário a cada mês, na Secretaria de Estado de Recursos Hídricos e Irrigação, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º A convocação ordinária será feita, sempre que possível, com sete dias de antecedência e a extraordinária com setenta e duas horas, exceto em caso de urgência devidamente comprovada, quando não haverá obrigatoriedade em relação ao prazo previsto no presente artigo.

§ 2º As reuniões ordinárias poderão ser realizadas em local que não a sua sede, quando motivadas por motivos relevantes.

§ 3º As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas fora da cidade de Maceió, sempre que razões superiores assim o exigirem, por decisão do Presidente do Conselho.

Art. 7º Será obrigatório o encaminhamento, juntamente com a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, de toda a documentação sobre os assuntos a serem objeto de decisão do CERH. "Com exceção dos requerimentos de urgência, não será possível a apreciação de assunto cuja documentação não tenha sido encaminhada nos prazos respectivos à convocação de cada tipo de reunião".

Parágrafo único. Nos ofícios de convocação deverão constar, obrigatoriamente: ata da reunião anterior e cópia das resoluções nela aprovadas; pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem objeto de decisão; instituições convidadas; minutas das resoluções e demais proposições a serem aprovadas.

Art. 8º As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria que justificar sua convocação, somente podendo ser objeto de decisão os assuntos que constem da pauta da reunião.

Art. 9º As reuniões ordinárias e extraordinárias terão suas pautas preparadas pela Secretária Executiva e aprovadas pelo Presidente, delas constando necessariamente:

- I – abertura da seção, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II – leitura do expediente das comunicações e da ordem do dia;
- III – deliberação;
- IV – encerramento.

§ 1º A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de Conselheiro, mediante aprovação do plenário.

§ 2º As reuniões ordinárias não poderão exceder quatro horas de trabalho.

Art. 10. Constará da ordem do dia os seguintes desdobramentos:

- I – requerimento de urgência;
- II – proposta de resolução, objeto de anterior pedido de vista ou de retirada de pauta pelo proponente, com o respectivo parecer ou justificativa;
- III – resoluções aprovadas e não publicadas por decisão do presidente, com a respectiva ementa e justificativa;
- IV – propostas de resolução em curso normal;
- V – moções.

Art. 11. A matéria a ser submetida à apreciação do plenário poderá ser apresentada por proposta de qualquer conselheiro e constituir-se-á de:

- I – proposta de resolução – quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do Conselho; ou
- II – moção – quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática sair hídricos.

§ 1º A matéria de que trata este artigo será encaminhada ao secretário executivo, que proporá ao presidente sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme ordem cronológica de sua apresentação, ouvidas, quando couber, as câmaras técnicas competentes.

§ 2º As propostas de resoluções que representarem despesas deverão indicar a fonte de receita respectiva.

§ 3º As resoluções e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo a secretária executiva coligá-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 12. Poderá ser requerida urgência na apreciação pelo plenário para qualquer matéria não constante da pauta.

§ 1º O requerimento de urgência deverá ser subscrito por um mínimo de sete conselheiros e poderá ser acolhido a critério do plenário, se assim decidir, por maioria simples.

§ 2º O requerimento de urgência será apresentado no início da definição da Ordem do Dia acompanhando a respectiva matéria.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo a qualquer proposta de resolução ou moção, cujo regime de urgência for aprovado, devendo ser incluída obrigatoriamente na pauta da reunião, ou em reunião extraordinária convocada na forma do artigo 6º deste Regimento.

Art. 13. É facultado a qualquer conselheiro requerer vista, devidamente justificada, de matéria ainda não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º Quando mais de um Conselheiro pedir vista, o prazo deverá ser utilizado em conjunto.

§ 2º A matéria retirada de pauta para vista ou por iniciativa de seu autor deverá ser reapresentada em reunião subsequente, acompanhada de parecer, observando o prazo estabelecido pelo Presidente.

§ 3º Considerar-se-á oportuno o pedido de vista ou de retirada, após o final da discussão e antes da votação, referida no inciso II do artigo 14, deste regimento.

§ 4º As propostas de resolução que estiverem sendo discutidas em regime de urgência, somente poderão ser objeto de concessão de pedidos de vista se o Plenário assim o decidir, por maioria de dois terços dos membros presentes.

Art. 14. As deliberações dos assuntos em plenário obedecerão normalmente à seguinte seqüência:

I - o presidente introduzirá o item incluído na Pauta do Dia, e dará a palavra ao relator que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, podendo qualquer Conselheiro apresentar seu parecer por escrito, com a devida justificativa;

III – encerrada a discussão far-se-á a votação nominal e aberta.

Art. 15. As resoluções aprovadas pelo Plenário serão referendadas pelo Presidente, no prazo máximo de trinta dias, e publicadas no Diário Oficial do Estado, cabendo ao Secretário Executivo referendar as moções aprovadas, para divulgação através de circular a todos os integrantes do Conselho.

Parágrafo único. O Presidente poderá adiar em caráter excepcional a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados equívocos ou infração a normas jurídicas ou impropriedades em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída na reunião subsequente, acompanhada de proposta de emendas devidamente justificada.

Art. 16. As atas deverão ser redigidas de forma objetiva e sucinta, aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário - Executivo, e posteriormente publicadas.

Art. 17. Poderão ser convidadas, pelo Presidente do CERH, mediante indicação de pelo menos cinco dentre seus membros, para participarem de reuniões específicas, sem direito a voto, instituições diretamente interessadas em assuntos que estejam sendo objeto de análise pelo plenário.

Art. 18. A participação dos membros no Conselho não enseja qualquer tipo de remuneração e será considerada de relevante interesse público.

§ 1º Os conselheiros faltosos receberão carta de advertência por duas faltas consecutivas, e pedido de substituição por três faltas consecutivas não justificadas.

§ 2º Nos casos em que o titular e o suplente não puderem comparecer ao plenário deverá apresentar um substituto com credencial.

Art. 19. Eventuais despesas com passagens e diárias serão custeadas pelos respectivos órgãos e entidades representadas no Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.

### Seção III

#### Das Câmaras Técnicas

Art. 20. As Câmaras Técnicas são órgãos de assessoramento técnico e de proposição normativa.

Art. 21. As Câmaras tem como objeto, realizar tarefas específicas, extinguindo-se ao término dos trabalhos, ou do tempo determinado, podendo contar com técnicos ou especialistas não integrantes do Conselho.

Art. 22. A criação de Câmaras Técnicas será da iniciativa do Presidente do Plenário do Conselho ou, ainda por solicitação do membro relator, formulada ao Presidente do Conselho.

§ 1º As Câmaras Técnicas serão compostas de no máximo cinco membros os quais elegerão seu presidente no ato da instalação.

§ 2º Quando da proposição da Câmara Técnica, por parte do membro relator, este deverá indicar, os integrantes, a hora, a data e o local da sua instalação.

Art. 23. Será assegurada a participação da Unidade Executora do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, nas Câmaras Técnicas.

Parágrafo único. As decisões das Câmaras serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 24. Na preparação das matérias a serem submetidas às Câmaras Técnicas ou ao Plenário do CERH, a Secretaria Executiva receberá os subsídios técnicos da UESERH.

### Seção IV

#### Das Atribuições dos Membros do Colegiado

Art. 25. Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe o voto de qualidade;

- II – ordenar o uso da palavra;
- III – submeter à votação as matérias a serem decididas pelo plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV – assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;
- V – submeter à apreciação do Plenário o calendário de atividades e o relatório anual do Conselho;
- VI – nomear e dar posse aos membros do Plenário;
- VII – assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VIII - assinar os termos de posse dos membros do Conselho;
- IX – encaminhar ao Governador do Estado, exposições de motivos e informações sobre matéria da competência do Conselho;
- X – delegar competência;
- XI –conceder os pedidos de vista apresentados tempestivamente;
- XII – zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- XIII – representar o Estado de Alagoas no Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

**Art. 26. Compete ao Secretário Executivo:**

- I - submeter à apreciação do Plenário, propostas de normas para o gerenciamento dos recursos hídricos que lhe forem encaminhadas, ouvidas as respectivas Câmaras Técnicas;
- II – relatar a fiscalização do cumprimento das normas técnicas aprovadas pelo Plenário;
- III – elaborar o relatório anual de atividades, submetendo-o ao Presidente do Conselho;
- IV – remeter matérias às Câmaras Técnicas;
- V - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste regimento e os encargos que lhe forem cometidos pelo Conselho;
- VI – prestar esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros;
- VII – encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas do Plenário;
- VIII – organizar as reuniões do CERH;
- IX – encaminhar documentos e prestar informações relacionadas com o CERH;
- X – executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente do Conselho.

**Art. 27. Compete aos Conselheiros:**

- I - comparecer às reuniões;
- II – debater a matéria em discussão;
- III – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário Executivo;
- IV – pedir vista de matéria, observando o disposto no artigo 13 e seus parágrafos;
- V – apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;
- VI – quando escolhido pelo Plenário, participar das Câmaras Técnicas com direito à voz e voto;
- VII – tomar iniciativa de propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário, sob a forma de proposta de resoluções ou moções;
- VIII – propor questões de ordem nas reuniões plenárias;
- IX – observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro.

**Seção V**

**Da Secretaria Executiva**

**Art. 28. Caberá à Secretaria de Estado de Recursos Hídricos e Irrigação, sem prejuízo das demais competências que lhe são conferidas, prover os serviços de Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.**

**Art. 29. Compete à Secretaria Executiva:**

- I - prestar apoio administrativo, técnico e financeiro ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- II – coordenar a elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- III – instruir os expedientes provenientes dos Conselhos Estaduais e dos Comitês de Bacia Hidrográfica;



IV – elaborar seu Programa de Trabalho e respectiva proposta orçamentária anual e submetê-los à aprovação do Conselho.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 30. Poderá o Plenário do Conselho propor modificações a este regimento, com a aprovação da maioria absoluta de seus membros, as quais se efetivarão mediante Decreto do Chefe do Executivo Estadual.

Art. 31. As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionadas pelo Presidente, ouvido o Plenário.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 17 de maio de 2002, 114º da República.

**RONALDO LESSA**

Governador

Publicado no DOE de 20/05/2002.